

"Uma Praia de Todos"

### **CONTRATO Nº 160/2021**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM CONSÓRCIO COM TELEMAR NORTE LESTE S.A."

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro, a empresa OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 em consórcio com TELEMAR Norte Leste S.A - Em recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 neste ato representado por MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA, brasileira, casada, Administradora, Matrícula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, e o Sr. GUSTAVO GIRALDES BETTONI, brasileiro, casado, Administrador – matricula 357114, portador do CPF nº 003.773.439-35, e cédula de identidade nº 39471558 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo nº 040/2021**, **Inexigibilidade nº 002/2021**, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, artigo Art. 25, inciso I, e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art.25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

### Cláusula Segunda: Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) DDR (DIGITRONCO) na modalidade nova ativação. Implantação sujeita a viabilidade técnica e vistoria in loco para verificar a disponibilidade quanto as facilidades de acesso. Havendo indisponibilidade técnica que ocasione investimentos ou despesas, a ordem de serviço será cancelada se penalidades para contratante e a contratada.

Endereço de Instalação: Av. Itália, 3100, Centro - Balneário Pinhal - CEP: 95.599-000.

mmem

68

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS Fone: (051) 3682-0188 – Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com

a Santos



"Uma Praia de Todos"

Cláusula Terceira: Do Valor Contratual

O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.699,00 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais), perfazendo o total de R\$ 32.388,00 (trinta e dois mil trezentos e oitenta e oito reais), para o período de 12 meses; e o valor de instalação de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais).

Cláusula Quarta: Das Condições de Pagamento

O Município efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira, do presente contrato, atrelado as tarifações excedentes, referente a 1 (um) circuito.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sancões:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês) de atraso;

b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV).

Cláusula Quinta: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 04 122 0004 2004 33903958000000 0001 2052.4

Cláusula Sexta: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do MUNICÍPIO receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

# Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços, objeto do contrato, através da Secretaria de Administração.

# Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os seguintes serviços por circuito:

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total Mensal	Total anual
Serviços de Telefonia Fixa 100 ramais e 50 canais na Modalidade Digitronco Franquia, Ilimitado Minutos F-F Local e Ilimitado Minutos F-F Longa e Min Vcx – Plano Flat Vip 4.	Mensal	1	R\$ 2.699,00	R\$ 2.699,00	R\$ 32.388,00

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS Fone: (051) 3682-0188 – Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com

com

nom GB





"Uma Praia de Todos"

Minuto Excedente Fixo-Fixo Local	Minuto	-	-	-	-
Minuto Fixo Móvel (VC1)	Minuto	-	R\$ 0,30	-	-
Minuto Excedente. Fixo-Fixo LDN	-	-	-	-	-
Minuto Fixo-Móvel (VC2/VC3)	-	-	-	-	-
Instalação	-	-	R\$ 699,00	-	R\$: 699,00
Mudança de Endereço (Se Houver)	-	-	R\$ 1.351,46	-	-

- b) Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

## Cláusula Sétima: Da Rescisão

O presente contrato poderá ser recindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público. A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício. No caso de cancelamento/rescisão em prazo inferior ao discriminado nas condições pactuadas em instrumento contratual, aplicar-se-á as penalidades previstas nas Fichas de Pedido. A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício.

### Cláusula Oitava: <u>Da Legislação Aplicável</u>

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis.

## Cláusula Nona: Da Vigência

A vigência do presente contrato será de 12 meses, 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1° e 2° da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IST e IGP-DI em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS Fone: (051) 3682-0188 – Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com

mmom

В





"Uma Praia de Todos"

## Cláusula Décima: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

### Cláusula Décima Primeira: Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no pelo **MUNICÍPIO**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1° da lei n° 8.666/93.

### Cláusula Décima Segunda: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Balneário Pinhal/RS, 27 de abril de 2021.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA

PREFEITA

CASSIANA INES/SANTOS DE ANDRADE SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

-DocuSigned by:

MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA

--- 1DA0100401EB495

—ps DSA -DocuSigned by:

GUSTAVO BETTOM

MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA

CONTRATADA

**GUSTAVO GIRALDES BETTONI** 

Testemunhas:

Quelem Lima dos Santos Lopes CIC/MF nº 008.702.120/01

CI/SSP/RS nº 1087960629

Neuza Araujo dos Santos CIC/MF nº 783.104.580/53

CI/SJS/RS n° 9064649792